



EDITAL Nº 004/2020 - ARII/REITORIA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA A BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES 2020/2, PARA O PROGRAMA ESTUDANTES- CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.

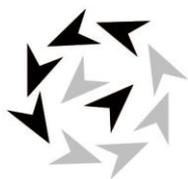
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2020/2, conforme o disposto abaixo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2020/2 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

§ 1º - Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

§ 2º - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;





§ 3º - Ter situação regularizada quanto ao visto de estudante estrangeiro junto à Polícia Federal;

§ 4º - Ter rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§ 5º – Ter frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§ 6º Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, conforme diz o: Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012.

DAS BOLSAS

Art. 2º Serão concedidas até 15 (quinze) bolsas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º O benefício será pago mensalmente aos bolsistas selecionados no período de outubro de 2020 a março de 2021.

DA SELEÇÃO

Art. 4º Os candidatos que atenderem os critérios definidos no Artigo 1º deste edital serão avaliados pelo Serviço Social da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) para a análise documental das condições socioeconômicas. A partir do resultado desta análise, os candidatos serão separados em dois grupos: os que **atendem** ao critério da renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente em 2020, no valor de R\$ 1.567,50 e os que **não**





atendem ao critério da renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente em 2020. Para cada grupo serão usados os seguintes critérios de classificação:

§ 1º - Coeficiente de rendimento acadêmico;

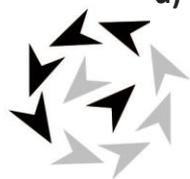
§ 2º - Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão na UFAM, e publicação de trabalhos, conforme a Resolução nº018/2007 – CEG/CONSEPE. A pontuação a ser atribuída a cada atividade está indicada entre parênteses.

I - São atividades complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda (1,0);
- b) Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área e conhecimento (0,75);
- c) Participação em Semana de Curso (0,5);
- d) Participação em Programa Especial de Treinamento – PET (0,5);
- e) Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado (1,0).

II - São atividades complementares de **PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA** o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:

- a) Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsa do PIBIC (1,0);
- b) Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas (0,75);
- c) Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial (1,0);
- d) Autor ou co-autor de capítulo de livro (1,0);





- e) Premiação em trabalho acadêmico (0,75);
- f) Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor (0,5).

III - São atividades complementares de **EXTENSÃO**:

- a) As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto (0,5);
- b) As desenvolvidas sob a forma de curso de extensão (0,5);
- c) Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos (0,75);
- d) Participação comprovada em projeto de extensão (0,75);

§ 3º - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante;

§ 4º - Porcentagem de integralização da matriz curricular do curso de origem do estudante;

Art. 5º Os critérios definidos no Art.4º não estão em ordem de prioridade;

Art. 6º O cálculo de classificação dos candidatos de cada grupo será feito com base na

$$\text{equação: } O_F = (O_{CR} + O_{EPP} + O_{CE} + O_{IDH} + O_{IC})/5$$

Sendo:

O_F : ordenação final

O_{CR} : ordenação no critério coeficiente de rendimento acadêmico

O_{EPP} : ordenação no critério ensino, pesquisa e produção científica;

O_{CE} : ordenação no critério extensão;



O_{IDH}: ordenação no critério índice de desenvolvimento humano

O_{IC}: ordenação no critério porcentagem de integralização de créditos

Art. 7º Serão selecionados, por ordem de colocação, os candidatos do grupo com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente em 2020, no valor de R\$ 1.567,50. Caso o número de candidatos selecionados neste grupo seja menor do que o número de bolsas, serão selecionados também, por ordem de colocação, os candidatos com renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio, vigente em 2020, até que o número de bolsas oferecidas seja atingido.

Art. 8º A seleção será realizada em duas fases, a serem cumpridas na seguinte ordem:

1ª Fase: Inscrição on-line e envio da documentação digitalizada, preferencialmente em um único pdf, ou fotografada à Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade Federal do Amazonas – ARII/UFAM, **exclusivamente** através do e-mail mobilidadearii@ufam.edu.br

Nesta fase as inscrições on-line deverão ser realizadas pela internet seguindo o que estabelece o cronograma (Anexo I), através do preenchimento do Formulário on-line disponível no e-campus, no menu serviços – inscrição para o PROMISAES no site www.ecampus.ufam.edu.br.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

2ª Fase: Análise documental da situação socioeconômica e acadêmica.

Nesta fase será realizada, numa primeira etapa, a análise da condição socioeconômica do candidato feita pelo Serviço Social do CDE/PROGESP. Numa segunda etapa será realizada a análise documental de vida acadêmica do candidato pela Comissão





Permanente de Mobilidade Acadêmica, que dará o parecer final considerando, também, os resultados das fases anteriores.

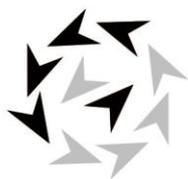
Parágrafo Único. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade. A avaliação socioeconômica dos candidatos classificados no resultado final do Edital nº 004/2020 terão validade até **31 de março de 2021**. O monitoramento da validade da avaliação socioeconômica é de responsabilidade do discente.

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9º Na avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes componentes:

- I.** Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- II.** Candidato Financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar;
- III.** Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- IV.** Renda Familiar Bruta Mensal per capita: a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

9.1 A Renda Familiar Bruta Mensal per capita será avaliada considerando os seguintes procedimentos:

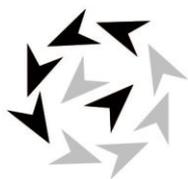




- I. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

- II. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios de Assistência Estudantil (Moradia/RUNI, Acadêmico, Inclusão Digital, Creche, MATDAC, PECTEC e Auxílio Emergencial;
 - b) Auxílios para alimentação e transporte;
 - c) Diárias e reembolsos de despesas;
 - d) Férias e Décimo Terceiro Salário;
 - e) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

- III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;





- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos meses de JULHO E AGOSTO do ano de 2020. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma: $(JUL + AGO)/2$, em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, de um dos meses citados, poderá ser duplicada para fins de análise documental socioeconômica.

Art. 10º A avaliação socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil da PROGESP/UFAM;

Art. 11º As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, no limite de sua competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM





Art. 13º A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.

Art. 14º A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, que estabelece as diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

DO PAGAMENTO

Art. 15º O pagamento da Bolsa PROMISAES, a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária (conta corrente individual).

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 16º Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:

§ 1º Seguir as normas do PEC-G;

§ 2º Providenciar a abertura da conta corrente individual para recebimento de bolsa;

§ 3º Arcar com os custos operacionais da conta bancária;

§ 3º Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico mínimos conforme as normas da UFAM e conforme as normas do PEC-G;

§ 4º Manter atualizados os seus dados pessoais e acadêmicos junto à UFAM;





DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17º A não observância de quaisquer dos itens expostos no Art. 18º deste Edital nº 004/2020 implica o desligamento ou suspensão de auxílio, e o ressarcimento ao erário dos valores pagos no âmbito deste edital.

Art. 18º O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

§ 1º Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;

§ 2º Desligamento do PEC-G;

§ 3º Evasão por parte do beneficiário;

§ 4º Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;

§ 5º Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

§ 6º Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;

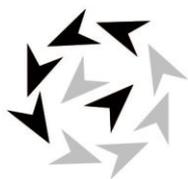
§ 7º Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

§ 8º Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

§ 9º Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

§ 10º Decisão judicial;

§ 11º Falecimento do beneficiário;

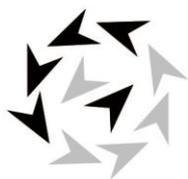




§ 12º Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

§ 13º Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;

§ 14º Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.





Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Reitoria



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O envio da candidatura ou a simples inscrição não asseguram a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

Art. 20º Caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES, conforme o previsto na Lei nº 9.784/1999.

Art. 21º A ARII seguirá, para a execução do presente edital, as datas previstas, conforme cronograma do Anexo I deste edital. Caso alterações sejam necessárias, o fato será comunicado através de retificação do edital a ser publicada no site da ARII na Internet.

Art. 22º A ARII divulgará em seu site (<https://arii.ufam.edu.br/>) na Internet a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES, conforme cronograma do Anexo I deste edital.

Manaus, 11 de setembro de 2020.

Assessora de Relações Internacionais e Interinstitucionais



Assessoria de Relações
Internacionais e
Interinstitucionais

Universidade Federal do Amazonas
Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Av. Gal Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000 - Coroado
Setor Norte - Centro Administrativo
CEP: 69.077-000 Manaus - Amazonas - Brasil
+ 55 92 3305-1753
e-mail: arii.ufam@gmail.com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I
Cronograma

Atividade	Datas
Publicação do Edital nº 004/2020 – ARII/REITORIA/UFAM	11 de setembro de 2020
Período de Impugnação do Edital nº 004/2020 – ARII/REITORIA/UFAM	11 e 14 de setembro de 2020
Inscrição no e-campus e Envio da documentação digitalizada ou fotografada, através do e-mail mobilidadearii@ufam.edu.br	De 11 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2020
Análise das inscrições	25 e 28 de setembro de 2020
Publicação da homologação das inscrições	28 de setembro de 2020
Recurso	29 de setembro de 2020
Resultado do Recurso	30 de setembro de 2020
Avaliação Socioeconômica	30 de setembro e 01 de outubro de 2020
Publicação do Resultado Final	02 de outubro de 2020
Recurso	05 de outubro de 2020
Publicação do Resultado Final Definitivo	06 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO II

Lista de documentos

• **Documentos do candidato (original e cópia):**

- () Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- () Passaporte e visto da Polícia Federal;
- () Confirmação de Matrícula e Histórico Escolar Atualizado até a data da inscrição;
- () Laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término da inscrição, exclusivamente para pessoas com deficiência;
- () Comprovante de residência do candidato;
- () Recibo de aluguel (caso o candidato divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual) ou contrato de aluguel;
- () Declaração da situação de moradia (caso o candidato resida de favor na casa de amigos, apresentar declaração do proprietário com cópia da identidade do mesmo anexa);
- () Extrato bancário dos meses de JULHO e AGOSTO;
- () Declaração em caso de atividade acadêmica remunerada (PIBIC, PIBID, PIBEX, etc.);
- () Declaração de Rendimentos da Família, EXCETO para candidatos que se auto declarem e comprovem independência financeira da família (Entende-se por rendimentos a soma de todos os valores financeiros recebidos pelos membros da família residentes no último endereço do estudante antes de deixar o país e/ou do seu responsável financeiro. Incluem-se nisso os valores financeiros provenientes de salários, proventos, imóveis alugados, terras arrendadas, pensões, aposentadorias, atividades comerciais formais ou informais ou quaisquer atividades que resultem em rendimentos).
- () Declaração de recebimento ou não recebimento de auxílio financeiro do país de origem e/ou do seu responsável financeiro.

() Em caso de participação em atividades extraclasse de pesquisa, ensino e/ou extensão, fornecer: documento digitalizado comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

OBS:

1º Os documentos deverão ser preenchidos e impressos pelo próprio candidato.

2º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

3º A apresentação de dados bancários incorretos, de conta corrente inativa ou bloqueada, ou ainda de conta em nome de terceiros, implicará na desclassificação do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

() Auxílio Acadêmico () Auxílio Moradia () PROMISAES () Outros

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Nome social:
(Resolução CONSUNI 008/2015)

Idade: _____ Sexo: () M () F

Data de Nascimento _____ Naturalidade _____ RG: _____ CPF _____

Curso: _____ Forma de ingresso: _____ Período: _____

Nº Matrícula: _____ Coeficiente: _____

E-mail: _____

Endereço do Discente:

Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____ Telefone: () _____ () _____

Ponto de Referência: _____

Estado Civil

() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () União Estável

Você tem filho(S)? () Sim () Não . Em caso afirmativo Quantos? _____

Tem outros dependentes? () Sim () Não. Em caso afirmativo Quantos? _____

Possui alguma deficiência? () Sim () Não Em caso afirmativo qual? _____

II - INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA ESCOLAR

Já cursou outra Universidade? () Sim () Não Concluiu () Sim () Não

Se cursou, qual Universidade? _____

() Pública () Privada Em qual ano parou? _____

Qual o motivo? _____

Cursou Ensino Médio em escola: () Pública () Privada

Se estudou em escolas particulares, obteve auxílio/bolsa? () Sim () Não

III - INFORMAÇÕES FAMILIARES

Nome do Pai (ou pessoa que exerce essa função): _____

Endereço (pai): _____ Telefone: () _____ - _____

Nome da Mãe (ou pessoa que exerce essa função): _____

Endereço (mãe): _____ Telefone: () _____ - _____

Nome do (a) Esposo (a): _____ Telefone: () _____ - _____

ESPAÇO RESERVADO PARA O (A) ALUNO (A) JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL (preenchimento obrigatório)

IV - DADOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS DO (A) CANDIDATO (A)

Qual a situação atual da moradia? () Alugado Valor: _____ () Cedido ou "de favor" () Própria () Outros, Especifique: _____	Possui vínculo empregatício: () Sim () Não Faz atividade acadêmica remunerada na UFAM ou outras Instituições? () Sim () Não Qual (is): _____ Valor (R\$) _____
---	---

DESPESAS DO ALUNO/FAMÍLIA

	Especificação	Valor (R\$)	Quantas pessoas sobrevivem da renda familiar?
Moradia			Nº pessoas : _____
Saúde			
Alimentação			
Educação			
Transporte			
Outros			

Caso a sua família seja atendida por um ou mais programas de transferência de renda, assinale em baixo:
() Auxílio Família () BPC – Benefício de Prestação Continuada () PET – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ()
Outros, Especifique _____

SITUAÇÕES NO NÚCLEO FAMILIAR (na família existe casos de):
() Alcoolismo () Drogadição () Doenças crônicas () Deficiência
() Prisão () Violências () Outros, Especifique _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas neste formulário.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) Discente

Para o uso do Serviço Social

DATA: _____, ____ de _____ de 20__.

Renda per capita: R\$ _____ () DEFERIDO () INDEFERIDO

Assinatura do candidato: _____

Assinatura e carimbo da (o) Assistente Social

12										

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas neste formulário.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do (a) Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO IV

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA E/OU AUXÍLIO MENSAL

Eu, _____

_____, RNE/PASSAPORTE _____, emitido
_____; CPF _____, declaro para fins de

comprovação para recebimentos de auxílios e/ou bolsas do governo federal e/ou da UFAM que NÃO RECEBO quaisquer valores provenientes de órgão do meu país ou de pessoa física para o meu custeio mensal ou para ajuda de custo.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no âmbito do Departamento de Assistência Estudantil da UFAM e que a declaração de informações falsas me sujeita às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Manaus, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, portador/a do CPF nº _____ - ____ e
RG/RNE nº. _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do
Amazonas - UFAM que meu núcleo familiar possui renda mensal de R\$ _____, sendo
assim discriminada:

Mãe (ocupação: _____ e total da renda: R\$ _____):

Pai: (ocupação: _____ e total da renda: R\$ _____):

Irmãos: (ocupação: _____ e total da renda: R\$ _____):

Outros: (ocupação e total da renda): _____

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no
âmbito do Departamento de Assistência Estudantil da UFAM e que a declaração de informações falsas
sujeita-me às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do
Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RENDA E/OU RECEBIMENTO DE BOLSA (PBT, PIBIC, MONITORIA,
PERMANÊNCIA/MEC E/OU OUTRAS)**

Eu, _____, discente regular do curso
_____matricula _____ inscrito sob o CPF nº _____
RG nº _____, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise
socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que obtenho os seguintes rendimentos
provenientes de:

Especificar a natureza (bolsa, atividade formal e/ou informal, estágio e similares)	VALOR (R\$)

TOTAL: R\$ _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO

Eu _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____ à rua _____ declaro, para os devidos fins, que alugo para o/a estudante _____ o imóvel/, situado na cidade de _____, rua _____ desde _____ pelo valor total de R\$ _____ mensais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL

Eu _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____
à rua _____ declaro, para os devidos fins, que
compartilho aluguel em imóvel situado na cidade de _____
Endereço _____
desde _____ pelo valor total de R\$ _____ mensais.
com os estudantes abaixo relacionados:

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre ____ (nº) estudantes cujos nomes e CPF são listados a seguir:

Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	Valor R\$ _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA FAMÍLIA OU DE TERCEIROS

Eu, _____,
discente regular do Curso _____ Matrícula _____
RG _____, CPF _____ residente na Rua/Avenida
_____, nº _____, Bairro _____ em
(Cidade) _____, (Estado) _____ venho por meio desta, DECLARAR, para
concorrer aos benefícios de Assistência Estudantil na UFAM, que não mantenho vínculo de dependência
financeira com nenhum membro de minha família ou com terceiros e que sou o único responsável pelo meu
sustento com o valor mensal de
R\$ _____ proveniente _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento a UFAM e _____ de nacionalidade _____, portador do VITEM IV nº _____ e do passaporte nº _____, estudante do curso de _____ se comprometem junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a observar algumas condições em relação à adesão ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

1º São responsabilidades da Instituição Federal de Educação Superior:

- I) Assinar, juntamente com o estudante selecionado, o presente Termo de Compromisso para o acesso ao auxílio financeiro concedido pelo Promisaes, devendo enviá-lo ao Comitê Gestor do Promisaes – CGP para fins de homologação;
- II) Elaborar e encaminhar, semestralmente, ao CGP relatórios referentes aos desligamentos, ao desempenho acadêmico e à frequência dos seus estudantes beneficiados pelo Projeto;
- III) Informar ao CGP a conclusão de curso por parte dos estudantes beneficiados;
- IV) Informar ao estudante beneficiário que o benefício cessará caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido ou não conclua o curso de graduação dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.

2º São Responsabilidades do estudante beneficiário do Promisaes;

- I) Seguir as normas contidas no Protocolo do Programa de Estudantes Convênio de graduação – PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, sobre pena de

desligamento e suspensão do benefício; bem como as descritas no Edital nº 004/2020 – ARII/REITORIA/UFAM, de 11 de setembro de 2020.

- II) Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica (Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012).
- III) O estudante beneficiado pelo Promisaes, desde que preenchidos todos os requisitos de permanência no projeto, terá direito a 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ARII/Ufam

Estudante-Convênio